



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 01.061.762/0001-60

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21010280905-23
Data e hora da emissão 28/01/2021 12:47:35
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

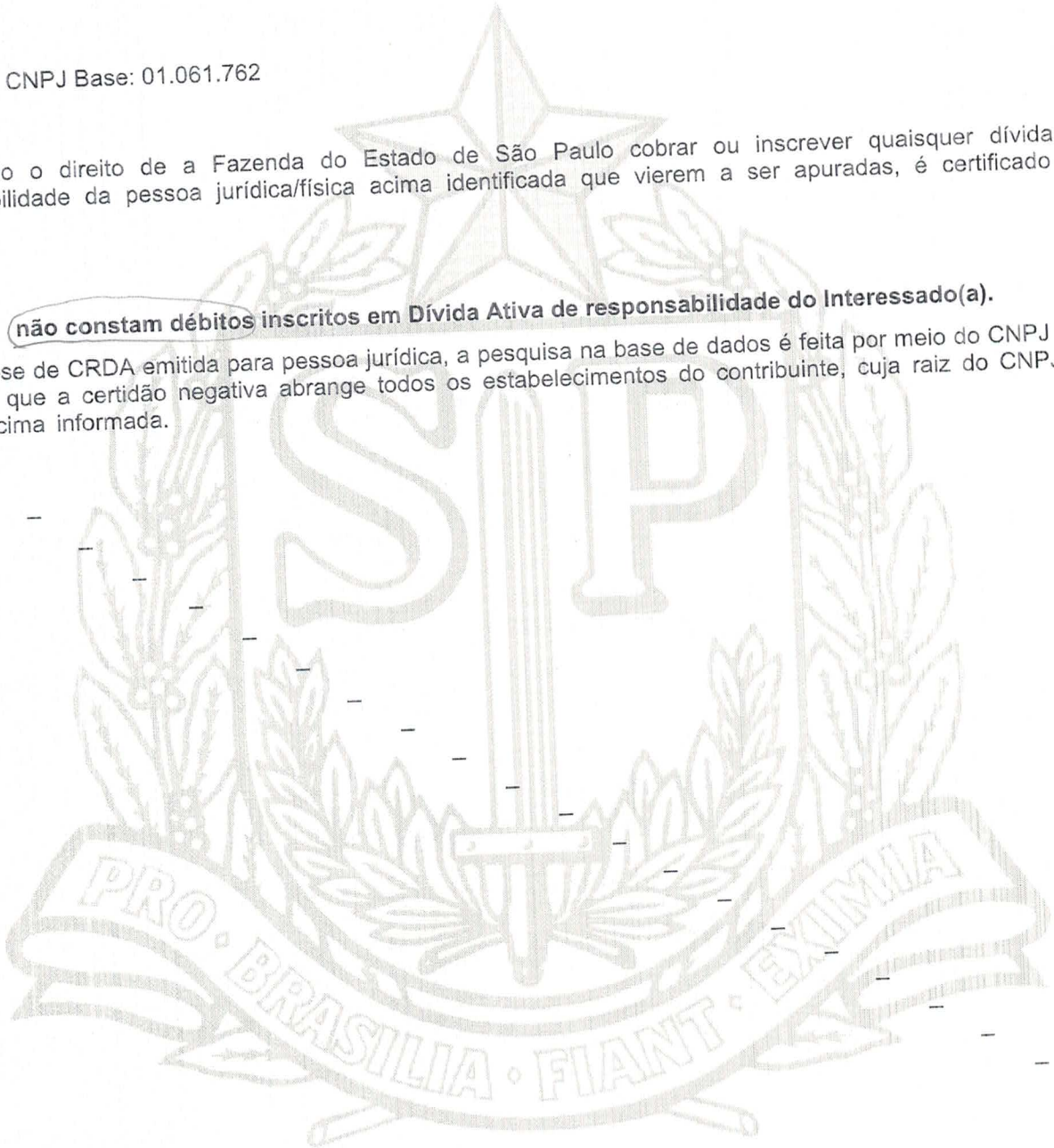
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.061.762

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 28536462
Data e hora da emissão 15/02/2021 14:52:21
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA
CNPJ: 01.061.762/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:21:23 do dia 28/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2021. ✓

Código de controle da certidão: **1AB5.6819.2665.0643**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.061.762/0001-60
Razão Social: DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA EPP
Endereço: R PROFESSORA ERGILIA MICELLI 541 / JARDIM REGINA / ARARAQUARA / SP / 14808-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2021 a 09/03/2021

Certificação Número: 2021020800550409371114

Informação obtida em 15/02/2021 14:48:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA GERAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS Nº 1200/2021

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças do Município de Araraquara **CERTIFICA** que o Contribuinte Mobiliário abaixo descrito, **encontra-se quites com os lançamentos tributários e não tributários até a presente data.**

Inscrição Mobiliária 1057321	Nº Cadastro (reduzido) 223629	Situação ATIVA	
Razão Social: DELFINI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA - EPP			
Local do Estabelecimento: R PROFESSOR ERGILIA MICELLI Nº 541		Complemento:	
Bairro: REGINA (JD)	Cidade: ARARAQUARA	UF: SP	CEP: 14808110

Fica ressalvado o direito da **Fazenda Pública do Município de Araraquara**, cobrar quaisquer débitos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas, que venham a ser apurados supervenientemente ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (DIAS), A PARTIR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 01/12/97

Certidão emitida às 08:28 horas do dia 08/01/2021 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: **CMN89A831A9C957900936BEC54B69036D9D**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico

<http://www.araraquara.sp.gov.br/>

Rua São Bento, 840 – Centro – Araraquara – SP – CEP: 14.801-901

Rua São Bento, 840 – Centro – Araraquara – SP – CEP: 14.801-901



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício Emitido Pela Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Licitação

Data: 18 de Fevereiro de 2021

AUTORIZO preliminarmente à solicitada mediante ofício nº 08, expedido pela unidade da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
- 2- À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
- 3- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
- 4- Parecer contábil e parecer jurídico.

Cordialmente,



Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

PARECER 010 /2021

Do – Setor de Contabilidade
Para – Setor Licitação

Assunto: Aquisição de reagente, cubeta, conjunto padrões de calibração.

Vimos através deste, informar a existência de recursos orçamentários para seu pagamento e as dotações orçamentárias para efetuar os procedimentos cabíveis referente à Aquisição de reagente, cubeta, conjunto padrões de calibração.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0006.2043 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	10.858,06	03090	00.303

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 19 de fevereiro de 2021


LUCAS NASCIMENTO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré –
Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

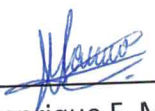
Assunto: Parecer Jurídico de Licitação

Data: 22/02/2021

Prezado Senhor:

Encaminhamos a solicitação do setor, parecer contábil e demais documentos para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade em darmos a continuidade na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2021, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE REAGENTE, CUBETA E CONJUNTO DE PADRÕES DE CALIBRAÇÃO, conforme termo de referência.

Atenciosamente,



Helder Henrique F. Moreno
Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico nº 019 /2021

Processo Administrativo nº 09/2021

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Aquisição de Reagentes, Cubetas e Conjuntos de Padrões de Calibração.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021.

Previsão Orçamentária: Existente conforme parecer contábil.

Assunto: Análise jurídico-formal.

DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação nº 03/2021, tendo por objeto a aquisição de reagentes, cubetas e conjunto de padrões de calibração

Foi acostado parecer contábil, bem como certidão de Exclusividade.

É o relatório do necessário.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

O artigo 25, I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

1 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de contratação sem a realização de certame licitatório.

Conforme se observa dos autos, bem como do parecer técnico, a aquisição se faz necessária pois o uso de tais produtos e de extrema importância no controle da qualidade da água no município no sistema do SISAGUA E GAL e se encontra em atraso o trabalho da vigilância de Saúde por conta da falta destes produtos.

É importante registrar que a regra para a administração pública é a Licitação, constituindo-se a inexigibilidade desta situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos estritos termos e hipóteses preconizadas na lei.

Portanto, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, poderá a administração utilizar-se da Inexigibilidade Licitação para contratar.

Por fim, é de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 22 de fevereiro de 2021.

RODOLFO EMILIO SCHMEISKE DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/PR 69.265



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA Nº 044, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2021.

§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:

I – PRESIDENTE: Andreia Aparecida da Silva – RG 8.025.956-5 SSP/PR e CPF 026.905.039-64

II – SECRETARIO: William Angeluce Justo – RG 10.290.746-9 SSP/PR e CPF 089.207.319-50

III – MEMBRO: Marcelo Antonio da Cunha – RG 5.712.369-9 SSP/PR e CPF 772.138.079-00


IV – SUPLENTE: Donizete Gusmão – RG nº 364709856 SSP/PR e CPF nº 298.192.328-56.

Art. 2º.- Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal nº 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3º.- Não se aplica Função Gratificada aos funcionários na condição de cargos comissionados.

Art. 4º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 28 de Janeiro de 2021.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

SETOR DE LICITAÇÃO

Comissão de Licitação

Processo Nº 09/2017

Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2021

Objeto: Aquisição de Reagentes, Cubetas e Conjuntos de Padrões de Calibração.

Aos 18 dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi encaminhado a este setor ofício emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, Poliana C. R. Costa, solicitando a aquisição de Reagente, Cubetas e Conjunto de Padrões de Calibração, cuja justificativa para inexigibilidade, feita pelo setor solicitante, é que é de extrema importância no controle de qualidade da água do Município no sistema do SISAGUA e GAL e se encontra em atraso o trabalho da vigilância de Saúde por conta de falta de produtos, que tem como fornecedor a Empresa DELFINI INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA, CNPJ-01.061.762/0001-60. A comissão de licitação, por sua vez, baseada no parecer do jurídico municipal, analisou o objeto solicitado e manifestou-se no sentido de se tratar de uma contratação através de um processo de inexigibilidade de licitação, fundamentado legalmente no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, razão pela qual aprovam os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condição de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

Constam no presente processo a solicitação de empresa para a Aquisição de reagentes, Cubetas e Conjuntos de Padrões de Calibração, para uso no controle da qualidade da água no município. Conforme se verificou, a empresa, DELFINI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ-01.061.762/0001-60 que apresentou proposta comercial compatível ao interesse desta municipalidade, no valor de R\$ 1.620,00 (Mil seiscientos e vinte reais). Antes da ratificação do processo de inexigibilidade pela autoridade competente, neste momento, sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação, visando o cumprimento da lei foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade da empresa para verificar se a mesma esta apta para contratação com o setor público. E assim, em atendimento ao artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal, verificou-se sua regularidade, sendo que suas certidões fiscais estão validas e anexas ao



presente processo. Para finalizar verificou das dotações orçamentárias apresentadas no parecer do setor de contábil, constatando que as mesmas oferecem o recurso necessário a execução do presente contrato a ser acordado entre as partes.

Desta forma, o processo de inexigibilidade de licitação, nº 003/2021, atende na sua íntegra a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, e por fim a comissão de licitação encaminha o referido processo a autoridade competente para sua ratificação e dessa forma concluímos o processo fazendo a publicação da ratificação da inexigibilidade, em atendimento a legislação.

Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, em 26 de fevereiro de 2021.

Andreia Aparecida da Silva
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 044/2021

William Angeluce Justo
Secretário da Comissão de Licitação
Portaria nº 044/2021

Marcelo Antônio da Cunha
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 044/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício Autorizando a Licitação

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Comissão de Licitação

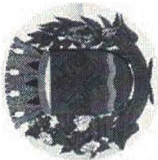
Data: 01/03/2021

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo AUTORIZO a realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2021 que tem por Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTE, CUBETAS E CONJUNTO DE PADRÕES DE CALIBRAÇÃO.

Atenciosamente,

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal



Município de Barra do Jacaré - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 3/2021

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 3459-2 DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA Representante: 38776-1 PAULO AFONSO MONTEIRO DELFINI Lote 001 - Lote 001		CNPJ: 01.061.762/0001-60		Telefone: 163327020	Status: Habilitado			1.620,00	
001	20797 CONJUNTO PADRÕES DE CALIBRAÇÃO (TURBIDIMETRO) - CONJUNTO DE CALIBRAÇÃO (COMPOSTO DE 1FR DE SOLUÇÃO PADRÃO <0,10NTU, 1 FR DE SOLUÇÃO PADRÃO 10NTU, 1 CUBETA PADRÃO SECUNDÁRIO 100NTU PARA TURBIDIMETRO CT-100 E 1 CUBETA PADRÃO SECUNDÁRIO 800NTU PARA TURBIDIMETRO CT-800); PARA CALIBRAÇÃO DE TURBIDIMETRO	UN	2,00	Habilitado	DEL LAB		440,00	880,00	*
002	20795 CUBETA PADRÃO SINTÉTICO DE CLORO: P/ANALISE DE CLORO	UN	2,00	Habilitado	DEL LAB		140,00	280,00	*
003	20796 CUBETA PADRÃO SINTÉTICO DE FERRO: P/ANALISE DE FERRO.	UN	2,00	Habilitado	DEL LAB		140,00	280,00	*
004	20794 REAGENTE SOLUÇÃO INDICADORA: DL-DPD P/ANALISE DE CLORO	UN	2,00	Habilitado	DEL LAB		90,00	180,00	*

VALOR TOTAL: 1.620,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

39
J

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTE, CUBETA E CONJUNTO PADRÕES DE CALIBRAÇÃO (TURBIDIMETRO).

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Dispensa/ Inexigibilidade, declarando-se como vencedora a empresa: DELFINI INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA, CNPJ 01.061.762/0001-60, RUA PROFESSORA ERGILIA MICELLI, Araraquara-SP, CEP 14808-110, por apresentar proposta de menor valor, perfazendo um valor total de R\$ 1.620,00 (Um Mil, Seiscentos e Vinte Reais), para esta inexigibilidade que ora homologo, conforme quadro a seguir:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
1	1	CONJUNTO PADRÕES DE CALIBRAÇÃO (TURBIDIMETRO) - CONJUNTO DE CALIBRAÇÃO (COMPOSTO DE 1FR DE SOLUÇÃO PADRÃO <0,10NTU, 1 FR DE SOLUÇÃO PADRÃO 10NTU, 1 CUBETA PADRÃO SECUNDÁRIO 100NTU PARA TURBIDIMETRO CT-100 E 1 CUBETA PADRÃO SECUNDÁRIO 800NTU PARA TURBIDIMETRO CT-800): PARA CALIBRAÇÃO DE TURBIDIMETRO	DEL LAB	UN	2,00	440,00	880,00
1	2	CUBETA PADRÃO SINTÉTICO DE CLORO: P/ANALISE DE CLORO	DEL LAB	UN	2,00	140,00	280,00
1	3	CUBETA PADRÃO SINTÉTICO DE FERRO: P/ANALISE DE FERRO.	DEL LAB	UN	2,00	140,00	280,00
1	4	REAGENTE SOLUÇÃO INDICADORA: DL-DPD P/ANALISE DE CLORO	DEL LAB	UN	2,00	90,00	180,00
							Valor Total R\$ 1.620,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 02 de março de 2021.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Nº Processo: 09/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTE, CUBETA E CONJUNTO PADRÕES DE CALIBRAÇÃO (TURBIDIMETRO). Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em 02/03/2021 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor total: R\$ 1.620,00 (Hum Mil, Seiscentos e Vinte Reais). Contratada: DELFINI INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA, CNPJ 01.061.762/0001-60.

Barra do Jacaré PR, em 02 de março de 2021.

Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Nº Processo: 09/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTE, CUBETA E CONJUNTO PADRÕES DE CALIBRAÇÃO (TURBIDIMETRO). Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em 02/03/2021 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor total: R\$ 1.620,00 (Hum Mil, Seiscentos e Vinte Reais). Contratada: DELFINI INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA, CNPJ 01.061.762/0001-60.

Barra do Jacaré PR, em 02 de março de 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:F806B8FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/03/2021. Edição 2213
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>